

## STATUS EDUCACIONAL E JURÍDICO DOS ATORES DOS REGIMES JURÍDICOS EXPERIMENTAIS (SANDBOXES REGULATÓRIOS) NA RÚSSIA

### *CONDICIÓN EDUCATIVA Y JURÍDICA DE LOS ACTORES DE LOS REGÍMENES JURÍDICOS EXPERIMENTALES (SANDBOXES REGULADORAS) EN RUSIA*

### *EDUCATIONAL AND LEGAL STATUS OF THE ACTORS OF THE EXPERIMENTAL LEGAL REGIMES (REGULATORY SANDBOXES) IN RUSSIA*

Marina L. DAVYDOVA<sup>1</sup>  
Vladislav O. MAKAROV<sup>2</sup>

**RESUMO:** O objetivo deste trabalho é estudar o status educacional e jurídico dos atores dos regimes jurídicos experimentais russos (sandboxes regulatórios). Esta pesquisa analisa categorias de atores de regimes jurídicos experimentais (sandboxes regulatórios), conforme previsto pela legislação russa vigente. Ele distingue dois grupos principais de atores de acordo com seu papel em regimes jurídicos experimentais. A metodologia da pesquisa baseia-se na lógica formal, educacional, sistêmica e estrutural de análise e interpretação de normas legais. Os resultados do estudo fornecem uma descrição educacional dos sujeitos envolvidos no estabelecimento de sandboxes regulatórios, conforme previsto na legislação nacional, e fazem uma distinção entre atores participantes e reguladores.

**PALAVRAS-CHAVE:** Regime jurídico experimental. Sandboxes regulatórios. Status educacional. Economia digital. Descrição educacional.

**RESUMEN:** *El propósito de este trabajo es estudiar el estatus educativo y legal de los actores de los regímenes legales experimentales rusos (sandboxes reguladoras). Esta investigación analiza categorías de actores de regímenes legales experimentales (sandboxes reguladoras), según lo dispuesto por la legislación rusa actual. Distingue dos grupos principales de actores según su rol en los regímenes legales experimentales (sandboxes reguladoras). La metodología de investigación se basa en la lógica formal, educativa, sistémica y estructural del análisis e interpretación de las normas jurídicas. Los resultados del estudio brindan una descripción educativa de los sujetos involucrados en el establecimiento de sandboxes reguladoras, según lo dispuesto por la legislación nacional, y distinguen entre actores participantes y reguladores.*

**PALABRAS CLAVE:** *Régimen jurídico experimental. Sandboxes reguladoras. Estatus educativo. Economía digital. Descripción educativa.*

<sup>1</sup> Universidade do Estado de Volgograd, Volgograd – Rússia. ORCID <https://orcid.org/0000-0001-8392-9592>. E-mail: davidovavlg@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade do Estado de Volgograd, Volgograd – Rússia. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3818-6328>. E-mail: makarov.legal@gmail.com

**ABSTRACT:** *The purpose of this work is to study the educational and legal status of actors of Russian experimental legal regimes (regulatory sandboxes). This research analyzes categories of actors of experimental legal regimes (regulatory sandboxes), as provisioned by current Russian legislation. It distinguishes two main groups of actors according to their role in experimental legal regimes. The research methodology is based on formal logic, educational, systemic, and structural analysis and interpretation of legal regulations. The study's results provide an educational description of subjects involved in establishing a regulatory sandbox, as provisioned by the national legislation, and make a distinction between participating and regulating actors.*

**KEYWORDS:** *Experimental legal regime. Regulatory sandbox. Educational status. Digital economy. Educational description.*

## Introdução

A Lei Federal n. 258-FZ de 31 de julho de 2020, “Sobre regimes jurídicos experimentais no campo das inovações digitais na Federação Russa” foi adotada na Rússia em 2020 e entrou em vigor em 28 de janeiro de 2021. O objetivo era introduzir sandboxes regulatórias – regimes especiais que permitem às organizações testarem a eficiência de tecnologias inovadoras ao mesmo tempo que fornecem seus bens e serviços sem riscos de violar a lei (MAKAROV; DAVYDOVA, 2021). Os primeiros sandboxes regulatórios foram criados após a crise financeira global de 2007-2008 como meio de testar e introduzir novas tecnologias financeiras (OMAROVA, 2020). Em um grande número de países, os sandboxes ainda operam principalmente na área de *fintech* (RINGE; RUOF, 2020; TRUBY, 2020). Contudo, o escopo da regulação experimental de inovações está se expandindo gradativamente (WECHSLER *et al.*, 2018). Em particular, a lei russa mencionada neste artigo estabelece um procedimento comum para a criação e funcionamento de um regime jurídico experimental, estabelecendo que este último pode ser utilizado na indústria farmacêutica, transportes, agricultura, arquitetura, construção, produção industrial, estado e municipal serviços etc. (DMITRIK, 2020).

Este ato jurídico fornece uma vasta lista de vários intervenientes envolvidos no estabelecimento de uma sandbox regulatória, tornando necessária a definição de princípios para a sua diferenciação. Em primeiro lugar, o problema é complicado pela ambiguidade dos termos “sujeito” e “participante” na linguagem jurídica russa, pela proximidade, mas não pela identidade dos significados semânticos que podem ser usados. Em segundo lugar, o mesmo ator pode ser portador de diferentes estatutos, alterando-os juntamente com o desenvolvimento da relação jurídica (por exemplo, um iniciador ou requerente pode tornar-se sujeito de um regime experimental). Em terceiro lugar, o quadro regulamentar das sandboxes regulamentares ainda

não está totalmente formado, pelo que existem contradições e inconsistências nas denominações utilizadas em vários atos jurídicos regulamentares. Como resultado, a lista de atores do regime jurídico experimental proposta pelo legislador parece bastante confusa e requer sistematização (ZETZSCHE *et al.*, 2017).

## **Metodologia**

A metodologia da pesquisa baseia-se na lógica formal, na análise sistêmica e estrutural e na interpretação das normas legais. É dada maior atenção ao método experimental legal, implementado através de sandboxes regulatórias em vários estados, incluindo a Rússia.

## **Resultados**

A noção de sujeito de regime jurídico experimental (ELR) tem duas definições comuns. Em sentido estrito, o tema ELR é especificado pela lei e é entendido como um dos estatutos atribuídos às entidades envolvidas na implementação de uma sandbox regulatória. Uma definição mais ampla abrange todos os assuntos de relações jurídicas que envolvem o início, o estabelecimento e a manutenção de um ELR. Do ponto de vista terminológico, a lei classifica vários tipos de intervenientes: entidades reguladoras, entidades autorizadas, iniciadoras, organizações comunitárias empresariais, autoridades coordenadoras, sujeitos da ELR, participantes e concorrentes da ELR. Alguns deles desempenham uma função reguladora: (órgãos reguladores, organismos autorizados, comunidades empresariais, autoridades coordenadoras), enquanto os outros utilizam um ELR ou candidatam-se à participação porque estão interessados em testar e implementar inovações digitais. Estes últimos incluem iniciadores, contendores, sujeitos e participantes do ELR.

Geralmente, esses dois grupos podem ser categorizados como sujeitos participantes e sujeitos reguladores. Contudo, como a legislação já forneceu definições mais restritas para os termos “sujeito” e “participante”, parece razoável evitar repetições desnecessárias e introduzir as noções de atores participantes e reguladores.

O primeiro grupo concentra-se no tema ELR (no seu sentido mais restrito, previsto na lei). O iniciador e o concorrente são entendidos como entidades ou indivíduos que ainda não obtiveram o estatuto de sujeito, mas pretendem fazê-lo oferecendo-se para criar uma nova sandbox regulatória (iniciadores) ou demonstrando a sua vontade de aderir a uma já existente (concorrentes). O participante ELR é uma noção mais ampla que inclui os próprios sujeitos,

bem como quaisquer outros indivíduos ou entidades que com eles mantenham relações jurídicas (contratantes, utilizadores e pacientes de sujeitos ELR).

O estatuto jurídico de iniciador ELR é uma das duas formas de obter o estatuto de sujeito ELR. O **iniciador** faz uma oferta para estabelecer um ELR. De acordo com a lei, esta oferta pode ser iniciada por autoridades estaduais e locais, pessoas jurídicas e empreendedores individuais. É importante notar que durante a análise do projeto de lei, os órgãos funcionais e específicos do setor das autoridades executivas estaduais e das autoridades governamentais locais foram excluídos da lista de potenciais iniciadores do ELR. As autoridades estaduais e locais só podem iniciar o desenvolvimento, teste e implementação de inovações digitais relacionadas à prestação de serviços estaduais e municipais ou à manutenção do controle estadual ou local (supervisão).

Assim, os principais tipos de potenciais iniciadores são pessoas jurídicas e empreendedores individuais. Para cada um deles, a lei impõe limitações igualmente aplicáveis a outros atores pertencentes a este grupo.

O iniciador não deve estar em processo de reestruturação, liquidação ou cessação de atividades, envolvido em qualquer processo relativo à sua falência ou ter quaisquer impostos atrasados e outros pagamentos obrigatórios aos sistemas orçamentais russos (com exceção dos casos especificados pela lei) para o ano civil anterior, cujo montante exceda 25 por cento do valor do saldo dos ativos do iniciador, de acordo com os dados contábilísticos do último período de relatório. Os empresários em nome individual, os dirigentes individuais, os membros do órgão executivo coletivo ou do conselho de administração (conselho fiscal) de uma pessoa coletiva não devem ter qualquer condenação criminal anterior. O início do ELR é restrito a pessoas jurídicas estrangeiras, bem como a pessoas jurídicas russas com pelo menos 50% de suas participações acionárias detidas por pessoas jurídicas estrangeiras, registradas em territórios ou estados offshore. O iniciador também deve atender aos seus próprios requisitos para disciplinas ELR definidas no programa ELR.

Para obter o estatuto de sujeito ELR, o iniciador deve apresentar uma proposta a uma agência autorizada, anexando o projeto de programa ELR e a lista de documentos fornecida pelo Despacho n. 755 do Ministério do Desenvolvimento Econômico, de 18 de Novembro de 2020. O referido despacho especifica também os requisitos para forma e conteúdo das propostas e programas do ELR.

Após o estabelecimento do ELR, o iniciador incluído no programa torna-se o sujeito do ELR no momento em que a aprovação do ELR pelo Governo da Federação Russa ou pelo Banco

da Rússia (dependendo do âmbito de aplicação da inovação digital) entra em vigor, salvo disposição em contrário do programa.

Ao contrário dos *iniciadores*, os atores que optam por aderir a um ELR são categorizados como concorrentes – autoridades estaduais e locais (para ELRs que prestam serviços governamentais e municipais e mantêm controle ou supervisão local e estadual), pessoas jurídicas e empreendedores individuais que têm a intenção de se tornarem sujeitos do ELR. Os candidatos ao ELR devem apresentar um pedido de adesão ao programa ao respectivo órgão de autoridade (enquanto os iniciadores devem fornecer um projeto de programa e outros documentos especificados pela lei). Considera-se que o candidato aderiu ao ELR no momento em que as respectivas alterações à aprovação do programa pelo Governo ou pelo Banco da Rússia entram em vigor, salvo disposição em contrário do programa.

Como resultado dos procedimentos mencionados acima, o iniciador ou o candidato pode obter o status de **sujeito do ELR**, entendido como a pessoa física ou jurídica que exerce suas atividades de acordo com o programa ELR. A lei centra-se principalmente nos aspectos processuais da obtenção, suspensão e extinção do estatuto de sujeito do ELR e fornece poucas informações sobre o seu conteúdo, aparentemente esperando que os programas ELR forneçam os detalhes necessários. Na verdade, a lei federal (Art.13) estipula apenas três requisitos para os sujeitos do ELR (manter o registo dos contratantes, informá-los sobre o funcionamento do ELR e as suas especificidades e analisar as reclamações relativas ao estabelecimento do ELR). Nenhum direito do sujeito é mencionado, com exceção do direito de contestar as atividades dos reguladores, concedido a todas as partes cujos interesses foram afetados pelo estabelecimento e implementação do ELR.

A categoria mais ampla introduzida pela lei federal analisada neste estudo é a do **participante ELR**. Esta noção abrange também indivíduos e entidades que estabeleceram relações jurídicas com sujeitos do ELR no âmbito das operações do ELR.

Deve-se notar que as leis sobre sandboxes regulatórias, embora ainda em formação, já demonstram colisões jurídicas e discrepâncias terminológicas. Por exemplo, a Lei Federal n. 123-FZ de 24 de abril de 2020, "Sobre a experiência para estabelecer regulamentação especial a fim de criar as condições necessárias para o desenvolvimento e implementação de tecnologias de inteligência artificial na região da Federação Russa – Cidade Federal de Moscou e que altera os artigos 6.º e 10.º da Lei Federal “Sobre dados pessoais””, estabelece regras específicas para projetos ELR sobre desenvolvimento e implementação de tecnologias de IA em Moscou, estabelecendo *de facto* uma regulamentação paralela do mesmo domínio por duas leis de igual poder jurídico. Embora reconhecendo as desvantagens técnicas e jurídicas destas situações e as

dificuldades de resolução de conflitos entre estas leis (uma delas é específica para um determinado território, enquanto a outra foi adotada posteriormente, permitindo assim a aplicação simultânea de diferentes regras de colisão em caso de contradições provisórias), este estudo focará apenas nos aspectos terminológicos.

Embora a Lei Federal n. 258-FZ, de 31 de julho de 2020, defina os *participantes do ELR* como *sujeitos do ELR e outras pessoas físicas e jurídicas* que não sejam eles próprios sujeitos do ELR, mas que mantenham relações jurídicas com esses sujeitos, a Lei Federal n. 123-FZ de 24 de abril 2020 não aplica de forma alguma a noção de sujeito ELR, mas fornece uma definição mais restrita de participantes ELR. É possível debater a razoabilidade da adoção de uma lei federal separada para um determinado território e até mesmo fornecer uma explicação racional (MAKAROV, 2020). No entanto, esta colisão terminológica demonstra apenas negligência e falta de abordagem sistêmica por parte dos legisladores. A terminologia das inovações digitais ainda está claramente em desenvolvimento, porque até agora, a língua russa não tem denominações oficiais comumente aceites para muitas noções utilizadas nesta indústria (DAVYDOVA, 2020). No entanto, neste caso, nenhuma das noções pode ser considerada estranha à legislação russa. Assim, podemos assumir que os legisladores responsáveis pela preparação destas duas leis simplesmente ignoraram atos jurídicos semelhantes que estavam em desenvolvimento.

O segundo grupo de sujeitos – atores reguladores – inclui organismos reguladores e autorizados, organizações comunitárias empresariais e autoridades coordenadoras que asseguram a implementação da ELR.

1) *O órgão regulador* é o órgão executivo federal com autoridade para desenvolver políticas estaduais e regulamentos legais relativos ao início, estabelecimento e implementação do ELR. De acordo com a lei, estas obrigações devem ser cumpridas pelos ministérios, dependendo do domínio das inovações digitais aplicadas (medicina, agricultura, arquitetura e construção, produção industrial, transportes etc.). O mercado financeiro é a única exceção, com funções reguladoras desempenhadas pelo Banco da Rússia.

2) *O órgão autorizado* é o órgão executivo federal de autoridade, autorizado pelo Governo da Federação Russa a manter a regulamentação legal e cumprir os deveres previstos na Lei Federal “Sobre regimes jurídicos experimentais no campo das inovações digitais na Federação Russa”. A partir de agora, a Cláusula 1 da Resolução n. 437 do Governo da Federação Russa, de 5 de junho de 2008, “Sobre o Ministério do Desenvolvimento Económico da Federação Russa”, concede a esta instituição a autoridade exclusiva para desempenhar esta função, com exceção das inovações do mercado financeiro.

3) *A organização da comunidade empresarial* é a organização sem fins lucrativos autorizada pelo Governo da Federação Russa (ou pelo Banco da Rússia no caso de inovações no mercado financeiro) que representa interesses comerciais relativos a questões de ELR. Atualmente, a organização responsável por essas funções foi especificada pela Resolução do Governo da Federação Russa n. 2790-r de 28 de outubro de 2020, “Sobre a autorização de organizações autônomas sem fins lucrativos da Economia Digital para representar a comunidade empresarial nas questões de regimes jurídicos experimentais no campo das inovações digitais”.

4) *A autoridade coordenadora* é o órgão autorizado pelo Governo da Federação Russa para resolver disputas entre órgãos e organizações estatais relativas a propostas de iniciativas e outras questões regulamentadas pela Lei Federal “Sobre regimes jurídicos experimentais no campo das inovações digitais na Federação Russa”. Nenhum órgão específico de autoridade foi atualmente autorizado a desempenhar essas funções pela lei.

5) *O Banco da Rússia* ocupa uma posição especial entre os assuntos reguladores do ELR. Embora outros participantes reguladores tenham sido distinguidos por critérios funcionais (com as suas responsabilidades distribuídas de acordo com funções relacionadas com todos os tipos de sandbox), os deveres do Banco da Rússia são específicos da aplicação: detém direitos exclusivos para implementar ELRs para inovações digitais do mercado financeiro. Por exemplo, o Banco da Rússia especifica os órgãos reguladores e autorizados, bem como o representante da comunidade empresarial em questões de ELR. Os detalhes sobre os direitos e responsabilidades do Banco da Rússia são especificados pelo Decreto do Governo da Federação Russa n. 2.115, de 15 de dezembro de 2020, “Ao aprovar a Resolução sobre as especificidades da aplicação da Lei Federal “Sobre regimes jurídicos experimentais no campo das inovações digitais no Federação Russa” às relações jurídicas decorrentes do estabelecimento e implementação de ELRs de inovação digital para o mercado financeiro”.

Além disso, o Banco da Rússia já adotou diversas diretrizes para manter e regular as inovações digitais, por exemplo. Portaria n. 5634-U do Banco da Rússia, de 25 de novembro de 2020, “Na lista de tecnologias utilizadas para implementar, desenvolver e utilizar inovações digitais no mercado financeiro ao abrigo dos regimes jurídicos experimentais no domínio das inovações digitais”, Portaria n. 5632-U de 25 de novembro de 2020, “Sobre o procedimento para o Banco da Rússia manter o registo de regimes jurídicos experimentais no domínio das inovações digitais no mercado financeiro e sobre o fornecimento de acesso ao mesmo” e Portaria n. 5633-U de 25 de novembro de 2020, “Sobre o procedimento para uma matéria do regime jurídico experimental manter o registo das partes que com esta matéria estabeleceram

relações jurídicas no âmbito do regime jurídico experimental no domínio das inovações digitais no mercado financeiro, e sobre a garantia de uma acesso de terceiros a ele”.

O status especial do Banco da Rússia é determinado não apenas pelas especificidades das inovações do mercado financeiro - os teóricos (WECHSLER *et al.*, 2018; ZETSCHE *et al.*, 2017) acreditam que a aplicação mundial de sandboxes regulatórias decorre da crise financeira de 2007-2008 que demonstrou a necessidade de equilibrar os incentivos ao crescimento e à inovação, por um lado, e a proteção dos clientes e a estabilidade financeira, por outro - mas também pela experiência prática de inovações digitais experimentais. A plataforma regulatória do Banco da Rússia está em funcionamento desde abril de 2018 e já moldou certas interrelações entre os seus assuntos que são atualmente utilizadas como orientação para o estabelecimento de ELRs em outras esferas. É o mecanismo especial de regulação das interações órgão-participante que é vital para a eficiência da ELR (EFREMOV *et al.*, 2020) e determinará ajustes em seus estatutos jurídicos, à medida que novas leis forem colocadas em prática.

## Conclusões

O sandbox regulatório é uma ferramenta eficaz para testar e introduzir tecnologias inovadoras no mundo moderno. A implementação desta ferramenta na legislação russa significa não apenas substituir o termo “sandbox regulatório” por um “regime jurídico experimental”, mas também ajustar o design original do sandbox, considerando as peculiaridades do mecanismo de regulação legal russo. Em particular, o legislador lista detalhadamente todos os possíveis participantes nas relações jurídicas sobre a criação, funcionamento e extinção de um sandbox, estabelecendo um estatuto jurídico específico para cada um deles.

Dois grupos de atores de regimes jurídicos experimentais (sandboxes regulatórios) podem ser distinguidos na Federação Russa: atores participantes e atores reguladores. O primeiro grupo inclui iniciadores, contendores, sujeitos e participantes. Este último compreende órgãos reguladores e autorizados, a organização da comunidade empresarial, autoridades coordenadoras, o Banco da Rússia.

A análise do quadro regulamentar em formação para a atuação dos regimes jurídicos experimentais permite-nos tirar uma conclusão sobre a excessiva burocratização e a excessiva regulamentação de algumas questões. Isto é confirmado por um grande número de estatutos adotados para o desenvolvimento da lei federal sobre regimes jurídicos experimentais, um número significativo de atores cujos estatutos jurídicos estão sujeitos a regulamentação nesses atos, inconsistências terminológicas nos nomes dos mesmos sujeitos em atos diferentes.

A prática de funcionamento de sandboxes regulatórias na Rússia ainda não foi desenvolvida. O regulamento existente não permite prever se esta prática terá sucesso até ao momento. Parece que a formação de mecanismos eficazes de interação entre vários intervenientes, principalmente entre um participante do regime jurídico experimental e um órgão regulador, desempenhará um papel fundamental no futuro. Idealmente, uma regulamentação detalhada dos seus estatutos deveria facilitar o estabelecimento de mecanismos apropriados.

**AGRADECIMENTOS:** O capítulo foi preparado com apoio financeiro do Fundo Russo para Pesquisa Fundamental. Concessão do RFFR 20-011-00583 A.

## REFERÊNCIAS

DAVYDOVA, M. L. Formation and normalization of legal terminology in the field of digital technologies. *Science Journal of Volgograd State University. Linguistics*, [S. l.], v. 19, n. 4, p. 52-63, 2020. DOI:10.15688/jvolsu2.2020.4.5

DMITRIK, N. A. Experimental legal regimes: theoretical and legal aspect. *Law*, [S. l.], v. 6, p.64-74, 2020.

EFREMOV, A. A.; DOBROLYUBOVA, E. I.; TALAPINA, E. V.; YUZHAKOV, V. N. **Experimental legal regimes: global practices and Russian initiatives**. Moscow, Russia: Delo. 2020.

MAKAROV, V.O. Practical aspects of implementing regulatory sandboxes in Russian legislation in the context of adopting Federal Law No. 258-FZ of July 31, 2020, "On experimental legal regimes in the field of digital innovations in the Russian Federation". *Legal Studies*, [S. l.], v. 11, p. 18-25, 2020. DOI: 10.25136/2409-7136.2020.11.34587.

MAKAROV, V. O.; DAVYDOVA, M. L. On the Concept of Regulatory Sandboxes. "Smart Technologies" for Society, State and Economy. ISC 2020. **Lecture Notes in Networks and Systems**, [S. l.], v. 155, p. 1014-1020, 2021. DOI: 10.1007/978-3-030-59126-7\_112.

OMAROVA, S. T. Technology v Technocracy: Fintech as a Regulatory Challenge. **Journal of Financial Regulation**, [S. l.], v. 6, p. 75-124, 2020. DOI: 10.1093/jfr/fjaa004.

RINGE, W. G.; RUOF, C. Regulating Fintech in the EU: the Case for a Guided Sandbox. **European Journal of Risk Regulation**, [S. l.], v. 11, p. 604-629, 2020. DOI:10.1017/err.2020.8.

TRUBY, J. Fintech and the city: Sandbox 2.0 policy and regulatory reform proposals. **International Review of Law, Computers & Technology**, [S. l.], v. 34, n. 3, p. 277-309, 2020. DOI: 10.1080/13600869.2018.1546542.

WECHSLER, M.; PERLMAN, L.; GURUNG, N. **The State of Regulatory Sandboxes in Developing Countries**. 2018. DOI: 10.2139/ssrn.3285938. Disponível em: <https://dfsobservatory.com/sites/default/files/DFSO%20-%20The%20State%20of%20Regulatory%20Sandboxes%20in%20Developing%20Countries%20-%20PUBLIC.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2021.

ZETZSCHE D.; BUCKLEY R.; ARNER D.; BARBERIS J. N. Regulating a Revolution: From Regulatory Sandboxes to Smart Regulation. **EBI Working Paper Series**, [S. l.], v. 11, 2017. DOI: 10.2139/ssrn.3018534. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3018534>. Acesso em: 15 ago. 2021.

### Como referenciar este artigo

DAVYDOVA, M. L.; MAKAROV, V. O. Status educacional e jurídico dos atores dos regimes jurídicos experimentais (sandboxes regulatórios) na Rússia. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 26, n. esp. 5, e022192, 2022. e-ISSN:1519-9029. DOI: <https://doi.org/10.22633/rpge.v26i00.17408>

**Submetido em:** 13/02/2022

**Revisões requeridas em:** 26/06/2022

**Aprovado em:** 28/10/2022

**Publicado em:** 30/11/2022

**Processamento e edição por Editora Ibero-Americana de Educação - EIAE.**

Correção, formatação, normalização e tradução.

É proibida a reprodução total ou parcial sem os devidos créditos.